

**EDITAL N°014/2017 – PROENS/IFPR**  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTES**  
**PROGRAMA DE BOLSAS ESTUDANTE ATLETA**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria N° 1243, de 01 de setembro de 2016, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES) e da Coordenadoria de Eventos Estudantis (CEES), torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para atuação junto ao Programa de Bolsas Estudante Atleta, instituído no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

**1. DA BASE LEGAL**

- 1.1 A Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 A Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 A Lei N° 13.005/14, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024).
- 1.4 A Lei N° 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016 que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2016 a 2019.
- 1.5 O Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.6 A Resolução CNE/CEB 06/12, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.7 A Resolução 02/2009 de 30 de março de 2009, que estabelece as diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFPR.
- 1.8 A Resolução N° 11 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 A Resolução N° 53 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução N° 11 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2009, que determina a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 A Resolução IFPR N° 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 A Resolução IFPR N° 039, de 13 de dezembro de 2016, que aprova o Plano de Gestão Orçamentária 2017.
- 1.12 A Instrução Interna de Procedimentos N° 001/2014 PROENS/IFPR, que cria e regulamenta o Programa Bolsa Estudante Atleta.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a apoiar a participação de estudantes do Instituto Federal do Paraná (IFPR), regularmente matriculados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em atividades esportivas, tanto em modalidades coletivas como individuais.

## 3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Estar regularmente matriculado(a) no IFPR considerando-se os seguintes níveis de ensino: Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas de oferta Concomitante, Subsequente e Integrado e, Cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo, nas modalidades Presencial.
- 3.2 Ter, no mínimo, 14 e no máximo 19 anos completos no ano de 2017.
- 3.3 Ter disponibilidade de no mínimo **05 (cinco) horas** semanais para participação nos programas de treinamento esportivo específico da modalidade pleiteada.
- 3.4 Ter disponibilidade para participar de eventos esportivos representando seu Campus e/ou o IFPR, em especial os Jogos do Instituto Federal, nas fases Estadual, Regional e Nacional, quando convocados.
- 3.5 Os(As) estudantes beneficiários de outros Programas de Bolsas do IFPR poderão participar dos Projetos, tanto das modalidades coletivas como das individuais, mas **não** receberão bolsa destinada ao Programa Estudante Atleta.
- 3.6 Cada estudante só poderá fazer 01 (uma) solicitação, mesmo que participe de outras modalidades esportivas.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Preencher o Requerimento de Inscrição (ANEXO I) No qual deve constar a assinatura do professor, informando que o estudante foi indicado para compor a equipe da modalidade correspondente.
- 4.2 Preencher o Formulário de Inscrição dos Programas da Assistência Estudantil – Edição 2017 (ANEXO III), juntando a documentação exigida (ANEXO II).
- 4.3 O/A solicitante deverá entregar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) de seu campus o Formulário de Inscrição impresso, assinados, e os documentos exigidos neste Edital. Os documentos deverão estar armazenados em envelopes individuais, devidamente identificados com nome, número de matrícula e modalidade de auxílio solicitado (ANEXO XII) .
- 4.4 Caso haja inscrição de mais de um(a) estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, estes deverão enviar no mesmo envelope suas respectivas inscrições.
- 4.5 Qualquer servidor/a lotado/a na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) do campus é responsável por receber o envelope contendo a inscrição/documentação, expedindo o comprovante de protocolo (**ANEXO IV**) entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação. **Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido.**

## 5. DA SELEÇÃO

5.1 O Apoio à participação no Programa Estudante Atleta será viabilizado mediante repasse financeiro por meio de bolsa ao (à) estudante.

- 5.2 O número de bolsas concedidas por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, considerando também, o número total de bolsas recebidas e executadas no exercício 2016.
- 5.3 A concessão da bolsa será destinada aos (às) **Estudantes Atletas** em situação de **Vulnerabilidade Socioeconômica** e terá vigência de 1º junho a 30 novembro de 2017.
- 5.3.1 Entende-se por Estudante Atleta àquele(a) que participa regular e eficientemente dos processos preparatórios esportivos de determinada modalidade esportiva, estando apto a representar seu Campus e/ou IFPR na modalidade que pratica mediante convocação, em concomitância com o período de escolarização.
- 5.3.2 Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica àqueles(as) que atendem ao disposto no Art. 5.º do Decreto n.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), priorizando o atendimento a estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio mensal, com referência o piso nacional, ou seja, de R\$ 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).
- 5.4 A concessão das bolsas será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos *campi*, conforme distribuição constante do anexo V, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93.
- Parágrafo único: Havendo necessidade de acúmulo de auxílios e bolsas, este deverá ocorrer mediante parecer do/a servidor/a responsável, em vistas disponibilidade orçamentária e quantitativo destinado ao campus.**
- 5.5 Os critérios para análise serão subsidiados por documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.
- 5.6 Poderão ser contemplados pelo Programa Estudante Atleta os/as estudantes que atenderem conjuntamente, a condição de “estudante-atleta” bem como a classificação socioeconômica, de acordo com o DECRETO 7.234; Artigo 3º Parágrafo 2º e ao Artigo 5º.
- 5.7 Os dois quesitos: ser estudante atleta e estar em situação de vulnerabilidade são obrigatórios e devem ser considerados igualmente no processo de distribuição das bolsas do PEA. Caso haja saldo de vagas, serão priorizados os estudantes-atletas não classificados como socioeconomicamente vulneráveis.
- 5.8 Dentre os(as) estudantes selecionados(as) de acordo com os critérios do presente Edital, dar-se-á preferência na seguinte ordem:
- 5.8.1 Estudante atleta em maior vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.8.2 Estudante com maior número de participação comprovada nos Jogos dos Institutos Federais Fase Nacional. Edições 2015 e 2016 (a listagem será repassada após as inscrições).
- 5.8.3 Estudante com maior número de participação comprovada nos Jogos dos Institutos Federais Da Região Sul – JIFSUL. Edições 2015 e 2016 (a listagem será repassada após as inscrições).
- 5.8.4 Estudante com menor idade.
- 5.9 Os estudantes deverão ser classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica por campus.
- 5.10 Poderá ser contemplado/a pelo Programa Estudante Atleta mais de um membro por família desde que respeitada as condições previstas neste Edital.

- 5.11 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade expressa em anos, meses e dias.
- 5.12 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.

## 6. DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DOS ESTUDANTES

- 6.1 A SEPAE encaminhará a listagem, em arquivo excel/odf (ANEXO VII- LISTA A) com o resultado preliminar à DAES pelo e-mail [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br) – no campo assunto intitular “RESULTADO PRELIMINAR PEA- CAMPUS XXX” na data 16 de maio de 2017.
- 6.2 A PROENS, por intermédio da DAES, divulgará o resultado preliminar do presente Edital, por meio de lista a ser publicada na página virtual do IFPR (<http://reitoria.ifpr.edu.br>).
- 6.3 Os/As estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.
- Parágrafo único: Em caso do Assistente Social efetuar a análise de outro campus, o resultado deverá ser encaminhado ao/à responsável pela SEPAE origem, que após fazer a conferência de seus estudantes fará os encaminhamentos pertinentes à DAES.**

## 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1 Após a divulgação dos resultados, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso junto à DAES, através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.
- 7.2 Encerrado o prazo para interposição do recurso, o período para análise das solicitações será de 22 a 30 de maio.
- 7.3 A análise dos recursos será realizada pelos/as servidores de acordo com a tabela do anexo V deste Edital.

## 8. DO RESULTADO FINAL

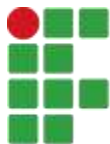
- 8.1 Será de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis de cada Campus enviar à DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) no campo assunto intitular: “RESULTADO FINAL PEA – CAMPUS XXXX”, os nomes dos/as estudantes deferidos/as, indeferidos/as e em lista de espera (ANEXO VII- Lista B), em ordem alfabética.
- 8.2 Sobre o resultado final não caberá recurso.
- 8.3 A SEPAE deverá, ainda, encaminhar à DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) a planilha contendo a relação nominal dos/as estudantes em Lista de Espera, na ordem rigorosa da sua classificação por vulnerabilidade socioeconômica. Estes dados não serão publicados, porém, serão utilizados pela DAES para chamadas de Lista de Espera a pedido dos *campi* e/ou a interesse da Administração, sem prejuízos das demais sanções previstas ou não neste edital.
- Parágrafo único: Em caso do Assistente Social efetuar a análise de outro campus, o resultado deverá ser encaminhado ao/à responsável pela SEPAE origem, que após fazer a conferência de seus estudantes fará os encaminhamentos pertinentes à DAES.**

## 9. DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

- 9.1 O(A) Estudante Atleta selecionado(a) deverá cumprir uma rotina de treinamento mínima de 05 (cinco) horas semanais, e receberá bolsa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- 9.2 Será concedido um total de 100 bolsas, vide ANEXO 13.
- 9.3 O valor da bolsa será depositado na conta do(a) estudante, de acordo com as informações bancárias fornecidas.
- 9.4 Somente será aceita conta-corrente, no Banco do Brasil, cujo titular deve ser o/a próprio/a estudante. Não serão aceitos: conta poupança, conta-corrente de terceiros ou conta-corrente de qualquer outro banco. Caso o estudante não tenha conta no referido banco deverá retirar na SEPAE a Carta de Apresentação ( ANEXO IX) para abertura da mesma.
- 9.5 O bolsista menor de 16 anos deverá abrir a conta corrente acompanhado do pai ou responsável. Nestas condições o estudante apresentará conta corrente conjunta.
- 9.6 O bolsista terá até 60 dias para apresentar conta corrente em situação regular para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático.
- 9.7 Apresentar de **Atestado de Saúde** emitido por médico(a) habilitado(a) para tal.
- 9.8 Em caso de chamadas por lista de espera a unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao estudante.
- 9.8.1 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 20 (vinte) dias.
- 9.9 Para pagamento da proporcionalidade, o campus deverá observar as orientações de base de calculo que serão encaminhadas com o cronograma mensal de pagamento.
- 9.10 Não será autorizado o pagamento por meio de ordem de pagamento.
- 9.11 O(A) estudante deverá ter **participação e disciplina** pessoal nos treinamentos, nas viagens e em quaisquer eventos esportivos priorizados pelo IFPR, podendo haver o cancelamento da bolsa, caso contrário.
- 9.12 A SEPAE deverá preencher o Anexo VII- Demonstrativo de Alocação de Projetos- PEA e encaminhar para o e-mail daes@ifpr.edu.br.
- 9.13 O(A) estudante deverá assinar o Termo de Compromisso (ANEXO VIII) em duas vias, sendo uma arquivada na SEPAE e a outra ficará com o estudante. O mesmo deverá desenvolver suas atividades no projeto esportivo em que for selecionado(a), dedicando 05 (cinco) horas de treinamento e prática esportiva semanal, comprovado por meio de frequência mensal, sendo o(a) coordenador(a) do projeto responsável por tal controle.
- 9.14 O(A) estudante deverá ter frequência **mensal** igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada um dos componentes curriculares que estiver cursando e também 75% (setenta e cinco por cento) no projeto ao qual está vinculado. Caso este item não seja contemplado, o(a) estudante não receberá a bolsa referente ao mês, **sem direito a retroatividade**.
- Parágrafo único: o estudante que ficar dois meses consecutivos sem a presença mínima de 75% será desligado do programa.**
- 9.15 Para a frequência do(a) estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente.
- 9.16 Fica a cargo da SEPAE o envio das Fichas de Frequência mensal (ANEXO X), por projeto desenvolvido, aos **Coordenadores de Ensino**, que deverão atestar a frequência de 75% em cada componente curricular que o aluno estiver matriculado. Estes deverão imprimi-las, assiná-las e devolvê-las a SEPAE.

- 9.17 Os coordenadores responsáveis pelos projetos deverão comparecer a SEPAE para atestar a frequência do estudante nas atividades do Projeto Esportivo.
- 9.18 O estudante deverá comparecer a SEPAE para dar ciência de sua frequência.
- 9.19 A ausência de uma das assinaturas na Ficha de Frequência inviabilizará o pagamento no referido mês não sendo possível o pagamento retroativo.
- 9.20 A SEPAE fará o lançamento mensal da frequência dos estudantes, em planilha compartilhada pela DAES e também enviar para o e-mail [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br) cópia digitalizada da ficha de frequência mensal dos projetos com as respectivas assinaturas solicitadas neste edital.
- 9.21 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PBIS, PIBIC, PIIC, Extensão, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2017, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 9.22 O(A) estudante vinculado(a) a este Programa que participar em eventos esportivos deverá, obrigatoriamente, mencionar o apoio do IFPR, bem como utilizar a logomarca do IFPR, disponível na página eletrônica [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br).
- 9.23 Os(As) estudantes em regime domiciliar de estudos não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que justificada pelo Campus a frequência do(a) aluno(a).
- 9.24 A Bolsa Estudante Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento por solicitação da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus desde que o(a) coordenador(a) do projeto, responsável técnico pela modalidade esportiva a qual pertença o Estudante Atleta, informe o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital, solicitando o cancelamento da mesma.
- 9.25 Caberá à DAES realizar, durante o período de vigência deste Edital, o acompanhamento e controle sobre as informações prestadas no ato de inscrição dos(as) candidatos(as), podendo rever em qualquer momento a concessão da bolsa ao(à) estudante, mediante comprovação de má fé.
- 9.26 Nos Jogos do Instituto Federal do Paraná (JIFPR), Jogos dos Institutos Federais da Região Sul (JIFSUL) e Jogos dos Institutos Federais - Fase Nacional, **quando convocado (s)** é obrigatória a participação do (s) Estudante (s) Atleta contemplado(s) por este Programa.
- 9.27 Situações de desinteresse do(a) estudante em participar das ações propostas pelo Projeto Esportivo deverão ser comunicadas à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus, para encaminhamento posterior, caso necessário, à DAES.
- 9.28 O desligamento do(a) estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos e nos demais previstos neste edital:
- 9.28.1 Trancamento de matrícula do(a) estudante.
  - 9.28.2 Transferência.
  - 9.28.3 Jubilamento.
  - 9.28.4 Desistência.
  - 9.28.5 Conclusão do curso.
  - 9.28.6 Solicitação do(a) próprio(a) estudante, por meio de termo de desligamento.
  - 9.28.7 Necessidade de afastamento médico por mais de 01 (um) mês.
  - 9.28.8 Óbito.
  - 9.28.9 A pedido da administração, por escrito.
- 9.29 Os casos de desligamento de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados à





PROENS/DAES, assim como enviados o Termo de Desligamento e relatório final, assinados pelo/a bolsista e pelo/a orientador/a.

**Parágrafo único: Para chamadas de lista de espera, a SEPAE/campus terá até 03 (três) dias úteis para formalizar, por e-mail ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) pedido de substituição. Detalhando nome do componente curricular, orientador/a, e termo de desligamento anexo do/a estudante desligado/a. Não havendo interesse na chamada, a SEPAE/campus deverá encaminhar justificativa no mesmo prazo estipulado, para que o recurso possa ser redirecionado às outras ações da Assistência Estudantil, e de acordo com as definições dadas pela PROENS/DAES.**

9.30 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro, a SEPAE/campus convocará todos/as os/as bolsistas para ciência e assinatura do Termo de Desligamento – vide **Anexo XI**.

9.31 Caso não haja imediata substituição de estudante, os créditos orçamentários descentralizados ao campus referentes esta finalidade, serão recolhidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, por competência, e destinados, em conformidade com a legislação e as normativas institucionais, a qualquer momento, no exercício de 2017, a outra unidade.

9.32 A DAES não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do recurso salvaguardada o encaminhamento da documentação com regularidade e no prazo.

9.33 O/A estudante que tiver bolsa deferida e não cumprir às exigências deste Edital no exercício de 2017 deverá realizar a devolução do(s) auxílio(s) em até 10 (dez) dias, após notificação pela SEPAE através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.34 Cabe ao(à) estudante solicitar a emissão de GRU para Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) do Campus.

9.35 É obrigatório o encaminhamento do relatório final conforme cronograma, sob pena dos(as) envolvidos(as) não poderem participar do Edital do ano seguinte.

## 10. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	☛ 18 a 28 de abril de 2017
Análise documental	☛ 02 de maio a 25 de maio de 2017
Envio do resultado preliminar à DAES/CAES	☛ 25 de maio de 2017
Publicação do Resultado Preliminar	☛ 25 de maio de 2017.
Prazo recursal	☛ 26 a 30 de maio de 2017
Análise documental – recursos	☛ 31 de maio a 02 de junho de 2017
Envio do resultado final à DAES/CAES	☛ 05 de junho de 2017
Publicação do resultado Final	☛ 05 de junho de 2017
Início das atividades do Programa	☛ 05 de junho de 2017
Fim das atividades do Programa	☛ 30 de novembro de 2017

*Este cronograma poderá sofrer alterações.*

## 11. DA CERTIFICAÇÃO

- 11.1 Caberá à PROENS enviar listagem dos projetos e estudantes que serão certificados, (total de até 120 horas anuais) que deverão ser impressos no Campus, e encaminhados a DAES para respectivo registro e assinatura.
- 11.2 A certificação fica condicionada ao envio do relatório final à mesma.

## 12. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- 12.1 Os(As) estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação final sobre a efetividade do mesmo para sua permanência e melhoria do desempenho acadêmico.

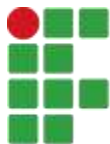
## 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente Edital se dará conforme disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), por meio da DAES, para o exercício do ano de 2017, oriundo da Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica.
- 13.2 Os recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2017 poderão ser remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.
- 13.3 A Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES), no âmbito deste Edital, descentralizará o Campus do IFPR que possua UGE (Unidade Gestora Executora) regulamentada, os créditos orçamentários correspondentes ao valor e número de **bolsas do Campus contempladas através do Programa de Bolsas Estudante Atleta (Edital N°XXX/2017 – PROENS/IFPR), para execução orçamentária e financeira mensal ao estudante.**
- 13.4 O valor total destinado ao presente Edital é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Em caso de dúvida em alguma etapa deste Processo de Seleção, o estudante deverá se dirigir à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.
- 14.2 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus fica responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico de todas as documentações e de todos os/as
- 14.3 A DAES poderá a qualquer momento solicitar tais documentos para: relatórios, prestação de contas, respostas a órgãos de controle, e fiscalização “*in loco*”.
- 14.4 A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 14.5 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2017, do recurso previsto para este Edital, caberá à DAES, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.
- 14.6 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e *e-mail*, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.
- 14.7 Qualquer inexactidão ou má fé nos dados fornecidos pelo/a estudante, a qualquer tempo, implicará a não homologação do processo do/a candidato/a ou exclusão da bolsa.





- 14.8 A DAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.
- 14.9 Cabe à DAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do PEA, durante o ano de 2017, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.
- 14.10 Compete à DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.
- 14.11 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES.

Curitiba, 17 de abril de 2017.

**AMARILDO PINHEIRO MAGALHÃES**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Ensino Substituto